

## **Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Marmelópolis/MG**

Referente ao Pregão Eletrônico nº 31/2025

Objeto: Recurso Administrativo

A empresa VIRTUAL DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.637.073/0001-88, com sede na Rua José Gonçalves, nº 106, Bairro Novo Horizonte, CEP nº 32.606-100, Município de Betim/MG, por intermédio de seu sócio administrador, Sr. Raphael Alves Lourenco de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 121.519.116-24, portador do documento de identidade nº 15.633.360, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que habilitou a empresa DOMCOMUNICAÇÃO LTDA. para os itens 01 a 03, pelos fundamentos que passa a expor:

### **1. DOS FATOS**

Encerrada a fase de disputa de lances, a empresa DOMCOMUNICAÇÃO LTDA, foi declarada a vencedora para os itens 01 a 03, sendo posteriormente habilitada.

Contudo, a proposta da empresa para todos os itens possui indícios de inexecuibilidade, considerando que os valores ofertados são inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

### **2. DO INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS E AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA**

A proposta apresentada pela empresa PACE CONSTRUÇÕES LTDA. apresenta valores significativamente inferiores aos estimados pela Administração — chegando, em diversos casos, a menos de 40% do valor orçado. Tal disparidade configura fundado indício de inexecuibilidade, conforme disposto na legislação vigente, impondo o dever de diligência à Administração para verificação da viabilidade dos preços ofertados.

Dispõe o item 2.8.1.1. do edital que:

*6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que: (...)*

*6.7.3. apresentar preços inexecuíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*

*6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

<b>Item 1</b>	
Valor estimado unitário	Valor DOMCOMUNICAÇÃO LTDA.
R\$ 128,13	R\$ 34,80

<b>Item 2</b>	
Valor estimado unitário	Valor DOMCOMUNICAÇÃO LTDA.
R\$ 429,83	R\$ 119,80

<b>Item 3</b>	
Valor estimado unitário	Valor DOMCOMUNICAÇÃO LTDA.
R\$ 318,67	R\$ 106,90

A expressiva redução dos valores apresentados pela empresa vencedora em relação aos valores estimados pela Administração configura fundado indício de inexecuibilidade, conforme definido na própria legislação e doutrina especializada. Não se trata de mera prática competitiva agressiva, mas de valores que, em muitos casos podem comprometer a própria viabilidade da execução contratual.

Conforme o art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021:

*“Quando a proposta apresentar indícios de inexecuibilidade, o agente de contratação deverá promover diligência para a aferição da exequibilidade dos preços ou dos custos, na forma do regulamento.”*

Portanto, diante do cenário evidenciado nos autos, era obrigatória a instauração de diligência com a finalidade de verificar a viabilidade da proposta, inclusive com a apresentação de planilhas e composição detalhada de custos por parte da licitante. A omissão desse dever configura vício do procedimento.

A doutrina, por sua vez, é clara ao definir que:

*“É inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de mercado, indica, com forte presunção, a inexecuibilidade da proposta.” (MARINELLA, Fernando. Licitações e contratos administrativos. Salvador: JusPodivm, 2020)*

*“Não é razoável presumir que uma empresa privada deseje obter prejuízo. Quando a proposta sequer cobre os custos mínimos de execução, é necessário que se exija da proponente a demonstração objetiva de sua viabilidade.” (MARCONDES, Fernando. Contratos administrativos e a nova Lei de Licitações. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022, p. 218)*

A ausência de diligência, nesses casos, compromete não apenas a regularidade do certame, mas também o interesse público, pois uma proposta inexequível pode resultar em inexecução contratual, abandono de objeto, aditivos imprevistos, atrasos ou mesmo rescisão contratual, com reflexos prejudiciais à Administração e à coletividade.

O respeito às normas legais e aos princípios que regem as contratações públicas impõe a adoção de providências que garantam a lisura e a segurança jurídica do procedimento licitatório, o que se torna inviável diante da omissão em verificar a exequibilidade de propostas com evidentes sinais de inviabilidade.

Além disso, o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, não pode ser interpretado de forma isolada ou dissociada da efetiva capacidade de execução do objeto. O menor preço não pode ser um fim em si mesmo, devendo estar atrelado à exequibilidade e à segurança da contratação pública.

Dessa forma, restando evidenciado o indício de inexequibilidade e ausente a adoção de diligência obrigatória, torna-se imprescindível a anulação da habilitação da empresa PACE CONSTRUÇÕES LTDA., com a reabertura da fase de habilitação, para que esta seja formalmente instada a comprovar a viabilidade da proposta apresentada.

---

### **3. DOS PEDIDOS**

---

Diante do exposto, requer-se:

- a)** A anulação da decisão de habilitação da empresa DOMCOMUNICAÇÃO LTDA. para os itens 1, 2 e 3;
- b)** A retomada da sessão no ponto em que houve a habilitação, com a devida convocação da licitante para que comprove a exequibilidade da proposta;
- c)** Caso a empresa não logre demonstrar a exequibilidade da proposta, seja desclassificada, com o devido prosseguimento ao certame;
- d)** Caso o entendimento do pregoeiro seja pela manutenção da decisão de inabilitação, requer-se, desde já, nos termos do art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior para decisão final.

Termos em que pede deferimento.

Betim, MG. 02 de julho de 2025.

---

VIRTUAL DIGITAL LTDA  
CNPJ: 49.637.073/0001-88